



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passo Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

PORTARIA Nº28/2025

Regulamenta a concessão de empréstimos consignados para aposentados e pensionistas, estabelecendo diretrizes e condições para a sua efetivação, de acordo com o Decreto Municipal 3.645/2025.

Domingos do Carmo Sanches Holits Júnior, Diretor Superintendente do **SANTA RITA PREV**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de empréstimos consignados, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para a concessão de empréstimos consignados a aposentados e pensionistas vinculados ao **SANTA RITA PREV**.

Art. 2º A margem consignável para empréstimos será de até 30% (trinta por cento) do valor líquido do holerite do aposentado ou pensionista, considerando os descontos obrigatórios e a remuneração.

Art. 3º Para a concessão do empréstimo consignado, o aposentado ou pensionista deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Autorização do Órgão Consignante:

- O interessado deve solicitar autorização prévia ao órgão CONSIGNANTE, que deverá fornecer um documento formal confirmando a disponibilidade da margem consignável.
- Só será autorizado empréstimos consignados , junto à Instituição financeira consignatária que tenha contrato assinado com o **SANTA RITA PREV**.

II - Apresentação de Documentação:

O aposentado ou pensionista deverá apresentar os seguintes documentos ao órgão CONSIGNANTE, após a verificação do percentual de margem no holerite atualizado que comprove a renda:

- Comprovante de simulação emitido pela Instituição financeira, no qual o aposentado e pensionista deverá dar ciência de conhecimento sobre o numero e valor das parcelas;
- Cópia do contrato de empréstimo consignado;

III - Assinatura do Contrato:

O contrato de empréstimo deverá ser assinado pelo aposentado ou pensionista em duas vias, ficando uma via com o consignatário e outra arquivada junto ao órgão CONSIGNANTE, onde deverá conter o numero de parcelas, valor das parcelas e valor total do consignado.

Art. 4º O órgão CONSIGNANTE fica incumbido de verificar a regularidade da documentação apresentada e a conformidade com a margem consignável estabelecida, antes de autorizar a consignação.

I – O **SANTA RITA PREV**, CONSIGNANTE não se responsabiliza pelas parcelas remanescentes, em caso de falecimento, cujo aposentado ou pensionista tenha adquirido consignado, sem o seguro prestamista, bem como de parcelas remanescentes de consignados de servidores ativos, que venham se aposentar , passando pela condição de inativo.

Art. 5º As instituições financeiras e entidades autorizadas a realizar empréstimos consignados para aposentados e pensionistas deverão cumprir com as normas estabelecidas nesta Portaria, garantindo a transparência e a segurança nas operações realizadas, enviando mensalmente o arquivo dos valores consignados, para conferência e respectivos aposentados e pensionistas novos que tenham aderido ao convenio no mês em referênci a .

Art. 6º As instituições financeiras devem:

I - Manter cópias dos contratos e dos documentos apresentados pelos aposentados e pensionistas pelo prazo legal, ou duração do consignado;

II - Fornecer ao aposentado ou pensionista uma cópia do contrato de empréstimo devidamente assinado e datado;



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

III - Informar ao aposentado ou pensionista, de forma clara e objetiva, as condições do empréstimo, incluindo taxas de juros, prazos de pagamento e eventuais encargos.

IV – enviar mensalmente à CONSIGNANTE o arquivo atualizado das parcelas, para lançamento e controle de folha de pagamento.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá resultar em penalidades, que incluem, mas não se limitam a:

- I - Advertência formal;
- II - Suspensão do direito de realizar novas operações de consignação, conforme a gravidade da infração.

Art. 8º Fica criado canal de ouvidoria para dirimir dúvidas e reclamações advindas em relação aos consignados, através **do watts up 1935823744** ou **telefone fixo 19 35823744**

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Ficam os envolvidos cientes de que qualquer dúvida em relação à interpretação e aplicação desta norma deverá ser esclarecida diretamente junto ao **SANTA RITA PREV**.

Santa Rita do Passa Quatro, 01 de agosto de 2025.

Domingos do C.S.Holita Jr
Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Diretor Superintendente